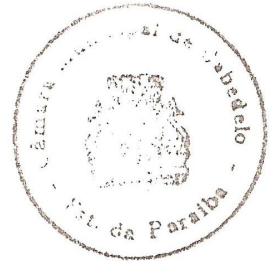




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO



L E I Nº 395/82.

CONCEDE DESCONTOS DE I.P.T.U. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

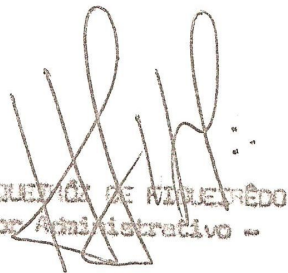
O PREFEITO MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAIBA, fa
ço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o abatimento de 50% (cinquenta
por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos aposentados e
viúvas residentes nesta cidade, que conste no cadastro imobiliário a existên
cia de um sô imóvel e este ocupado pelo beneficiado.

Art. 2º - Fica concedido isenção do Imposto de que trata
o artigo anterior, aos ex-combatentes das Forças Expedicionárias da 2ª Guer
ra Mundial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABELO, EM 22 DE JA
NEIRO DE 1982.


ARGEMIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
- Diretor Administrativo -


JOSÉ BATISTA GOMES
- Prefeito -

UC/5.